

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2012

Contrato nº: 0016/2012
Contratante: Município de Bom Jesus
Contratado: ELORISA MARIA MINETTO
CPF n.498.419.639-49
Finalidade: Aquisição de Cascalho
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0022/2012 – D.L nº 0011/2012

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLOVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELORISA MARIA MINETTO** – CPF n.498.419.639-49, brasileira, divorciada, agricultora, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 288, Xanxerê, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descrito e caracterizado no Processo Licitatório nº 0022/2012, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0011/2012, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – Que a CONTRATADA

É legítima proprietária de direito e de fato, de uma área de terra rural, com a superfície de 4.8 há, sem benfeitoria, sito a Linha Narciso, Bom Jesus, conforme escritura que faz parte integrante deste contrato

Parágrafo único - Do Objeto - Consiste o objeto do presente contrato na venda por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE de uma cascalheira (cascalho para recuperação de estradas Municipais) localizada no imóvel acima descrito, com 12.000² metros (Doze Mil Metros quadrados), independente do número de cargas retirada, dentro do espaço físico ora adquirido, com prazo de retirada de 08 meses, a partir do dia 10 de fevereiro de 2012 com término em 10 de outubro de 2012.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRECO

Pagara a CONTRATANTE a CONTRATADA, o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), valor este que totaliza o presente contrato, pagos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente.

CLAUSULA SEXTA – DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

CLAUSULA SETIMA – DA INDENIZAÇÃO

Nenhuma indenização caberá por parte do CONTRATANTE ao CONTRATADO pela depreciação do imóvel causado pela retirada do cascalho.

Parágrafo Único– Da Autorização – O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE adentrar dentro de sua propriedade com máquinas e equipamentos da Prefeitura a fim de retirar o respectivo cascalho.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

ÍI - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

VIII - Caberá o CONTRATANTE auxiliar a CONTRATADA na recuperação da área explorada.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xanxerê, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus, 10 de fevereiro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ELORISA MARIA MINETTO
CPF n.498.419.639-49
Contratada

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos
CPF nº 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº 005.640.129-98

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta

Contrato nº: 016/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ELORISA MARIA MINETTO

CPF n. 498.419.639-49

Finalidade: Aquisição de Cascalho

Valor Total: R\$ 7.920 ,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais)

Prazo: 10/02/2021 à 10/10/2012

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC) , 10/02/2012

CLOVIS FERNANDES DE SOUZA

Prefeito Municipal